



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2017-CE/DMAD

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Portaria nº 1065 de 14 de junho de 2017, a Resolução nº 10 do Conselho Superior Universitário, de 11 de maio de 2017, bem como o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá, torna pública a abertura de processo eleitoral e estabelece normas para realização das eleições para a escolha dos dirigentes e dos representantes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá, *campus* Marco Zero do Equador, na cidade de Macapá-AP, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º O presente Edital destina-se a normatizar as eleições para Direção (diretor/a e vice-diretor/a) e para representação (titular e suplente) das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto ao Conselho Departamental do DMAD.

§1º As inscrições para Direção do DMAD deverão ser feitas através de chapa, indicando um nome para Diretor (a) Vice-diretor (a).

§2º As inscrições para Representação junto ao Conselho do DMAD deverão ser feitas através de chapa, indicando um nome para Conselheiro (a) Titular e Conselheiro (a) e Suplente, bem como a qual categoria a chapa se apresenta, se docente, discente ou técnica-administrativa.

§3º A Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 1065 de 14 de junho de 2017, tem por responsabilidade planejar, coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/2017- Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art.2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 06 de outubro de 2017, no horário das 8:00 às 20:00, no bloco do curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, *campus* Marco Zero do Equador, município de Macapá-AP.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º As inscrições deverão ser realizadas de 14 de agosto a 01 de setembro de 2017, com documentação entregue em envelope lacrado junto ao Setor de Protocolo Geral da UNIFAP (térreo do prédio da reitoria), no horário das 08:00 às 20:00. A documentação a ser entregue é:

I - Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme anexos I ou II deste Edital, que os candidatos assinarão no ato da inscrição, termo em que declaram acatar as normas do presente edital e da Resolução nº 10/2017-CONSU.

II - Cópia de documento de identificação oficial, com foto.

III - Carta-programa dirigida aos eleitores.

Art.4º O perfil de candidato deverá obedecer:

I - Para diretor (a) / vice-diretor (a) do DMAD – ser Docente ou Técnico vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, com titulação mínima de Especialista.

II - Para representante no Conselho do DMAD – ser docente, Técnico ou Discente regularmente vinculado aos cursos oferecidos pela respectiva Unidade Acadêmica.

§1º O Conselho Departamental do DMAD será composto por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes. Serão considerados membros natos o diretor do Departamento e os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*) vinculados. Os representantes das categorias docente, discente e técnica-administrativa serão membros eletivos.

§2º A categoria docente fará jus a 3 vagas na representação do Conselho. A categoria discente a 2 vagas. E a categoria técnica-administrativa farão a 2 vagas na representação. As chapas para a representação deverão ser compostas obrigatoriamente por quem possui vínculo acadêmico ou empregatício com o DMAD.

Art.5º As inscrições serão homologadas e publicadas no dia 06 de setembro de 2017, até às 17:00, nos quadros de aviso instalados nas dependências físicas do DMAD/Ciências Ambientais, *campus* Marco Zero do Equador, Macapá-AP, bem como em meio digital nas páginas da UNIFAP (www.unifap.br) e do DMAD (www2.unifap.br/dmad).

Art.6º Os pedidos de inscrições de chapas que não preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 10/2017-CONSU serão indeferidos pela comissão eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

Art.7º Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

Art.8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à Reitoria para as necessárias providências.

**CAPÍTULO IV
DOS VOTANTES**

Art.9º Somente poderão participar da votação os docentes (efetivos e substitutos), técnico-administrativos e discentes, todos vinculados ao DMAD. Não será permitido voto em trânsito.

Art.10º Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada.

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral.

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

V - Servidor terceirizado.

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão.

Art.11 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente.

II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente.

III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente.

IV - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo.

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA**

Art.12 As campanhas das chapas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da chapa infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I-** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece aos candidatos para expor seu programa eleitoral.
- II-** Salvo entrevistas livres, sob a responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, ficarão vedadas campanhas por meio de comunicações sociais privadas (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.
- III-** É vedada a propaganda sonora dentro dos *campi*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- IV-** Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- V-** Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, a chapa e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão Eleitoral.
- VI-** Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número da chapa, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VI
DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS

Subseção I
Da Renúncia

Art.13 A chapa poderá, por ato de vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, a chapa deverá encaminhar à comissão eleitoral documento comunicando a decisão, datado e assinado.

Art.14 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, que dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia a chapa fica impedida de voltar a concorrer na mesma eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

Subseção II
Substituição da chapa

Art. 15 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 3º deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 16 O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.

Art.17 Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Art.18 Se a substituição do candidato a cargo de dirigente ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art.19 Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa mediante a apresentação de um documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira Profissional, Carteira Funcional etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Parágrafo único: a mesa será nomeada pela Comissão Eleitoral.

Art.20 Não serão aceitos votos por procuração.

Art.21 A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio de cédula única, a qual deverá ser rubricada por 2 membros da Comissão Eleitoral. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor à urna coletora.

Art.22 O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar terá seu voto considerado nulo quando da apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO**

Art.23 Serão válidos apenas os votos dados às chapas regularmente inscritas.

Parágrafo único: O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com um terço (1/3) dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} \text{ [%]}$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de votos válidos de estudantes

T = número de votos válidos de técnicos

D = número de votos válidos de docentes

e = número de votos de estudantes no candidato

t = número de votos de técnicos no candidato

d = número de votos de docentes no candidato

Art.24 Serão nulos, para todos os efeitos:

I - os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor.

II - os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga.

III - os votos assinalados na cédula para representação junto ao Conselho departamental em quantidade superior ao número de vagas por categoria concorridas no pleito.

IV - os votos rasurados.

V - os votos atribuídos à chapa que tenha sido impugnada ou tenha renunciado ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

I - não contiverem a autenticação da mesa receptora de votos.

II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art.25 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

I - Chapa com candidatos com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP.

II - Chapa com candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art.26 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma comissão escrutinadora.

Parágrafo Único: A comissão escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com os demais membros indicados pela comissão eleitoral.

Art.27 Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos das urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art.28 Poderão ser interpostos recursos, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU), no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do CONSU não cabem recursos internos.

Art.29 A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO DE FISCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

Art.30 As chapas poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão eleitoral, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º Cada chapa poderá inscrever até 02 fiscais, conforme anexos III ou IV deste Edital, sendo 01 para acompanhar a votação e 01 para acompanhar a apuração dos votos.

§ 2º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art.31 Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva comissão, a saber:

I - representantes internos:

a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;

b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;

c) um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

II - Quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da comissão eleitoral.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à comissão eleitoral, informando todas as suas impressões sobre o processo de votação.

**CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art.32 O resultado final e definitivo, após etapa recursal, será homologado pela comissão eleitoral e publicado em Edital próprio no dia 13 de outubro de 2017, às 17:00.

**CAPÍTULO XII
DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS**

Art.33 O processo eleitoral será desenvolvido mediante uma série de etapas e ações discriminadas no quadro abaixo, com seus respectivos prazos, a serem cumpridas pelas chapas pleiteantes, eleitores e Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

ETAPAS e AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital	10/08/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições de Chapas	14/08 a 01/09/2017	CHAPAS
Homologação de Chapas	Até 06/09/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	11 a 12/09/2017	CHAPAS
Publicação final das listas dos elegíveis	18/09/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	19/09 a 05/10/2017	CHAPAS
Inscrições de fiscais das chapas para participar do pleito (votação e apuração)	02 a 04/10/2017	CHAPAS
Eleições	06/10/2017	ELEITORES/COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	06/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação dos resultados	07/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recursos	09 e 10/10/2017	CHAPAS
Homologação/divulgação dos resultados	13/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos ao longo deste Edital, bem no quadro disposto no Artigo 33, afixadas nos murais do Departamento Acadêmico e nas páginas eletrônicas supracitadas da UNIFAP.

Art.35 Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art.36 Casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e por ela regulados em atos complementares.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2017.

A COMISSÃO ELEITORAL/DMAD
Portaria N° 1065/2017-UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

Requerimento de inscrição de chapa para Direção do Departamento

Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição de CHAPA para concorrer ao pleito da direção do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento (DMAD) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, conforme disciplina o Edital nº 01/2017-CE/DMAD e com o qual estamos de pleno acordo, acatando todas as suas disposições e atos complementares, com base no Regimento Eleitoral (Resolução 10/2017-CONSU)	
Diretor (nome completo):	
Vice-diretor (nome completo):	
Matrícula SIAPE (Diretor):	
Matrícula SIAPE (Vice-diretor):	
CONTATO COM A CHAPA	
Nome do representante:	
Telefone (celular):	
Correio eletrônico:	
_____ Candidato a Diretor	
_____ Candidato a Vice-diretor	
Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

Requerimento de inscrição de chapa para Representação no Conselho

Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição de CHAPA para concorrer ao pleito da Representação junto ao Conselho do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento (CONDMAD) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, conforme disciplina o Edital nº 01/2017-CE/DMAD e com o qual estamos de pleno acordo, acatando todas as suas disposições e atos complementares, com base no Regimento Eleitoral (Resolução 10/2017-CONSU)	
Categoria integrante:	<input type="checkbox"/> docente <input type="checkbox"/> discente <input type="checkbox"/> técnica-administrativa
Titular (nome completo):	
Suplente (nome completo):	
Matrícula ou SIAPE (Titular):	
Matrícula ou SIAPE (Suplente):	
CONTATO COM A CHAPA	
Nome do representante:	
Telefone (celular):	
Correio eletrônico:	
_____ Candidato a Titular	
_____ Candidato a Suplente	
Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

Requerimento de inscrição de fiscal de chapa para acompanhar votação

Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição do FISCAL abaixo qualificado para acompanhar a votação junto à mesa receptora de votos, processo disciplinado pelo Edital nº 001/2017-CE/DMAD para o Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, cientes das atribuições de fiscalização bem como das implicações regimentais quanto aos atos praticados pelo Fiscal de nossa chapa durante o transcurso da votação.			
CHAPA:			
Fiscal (nome completo):			
RG/Órgão expedidor:		CPF:	
Fone:			
E-mail:			
_____ Representante da Chapa			
_____ Fiscal			
Macapá-AP, ____ de ____ de 2017.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV

Requerimento de inscrição de fiscal de chapa para acompanhar apuração

Vimos requerer junto à Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1065/2017-UNIFAP inscrição do FISCAL abaixo qualificado para acompanhar a apuração junto à mesa apuradora de votos, processo disciplinado pelo Edital nº 001/2017-CE/DMAD para o Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a ocorrer em 06 de outubro de 2017, cientes das atribuições de fiscalização bem como das implicações regimentais quanto aos atos praticados pelo Fiscal de nossa chapa durante o transcurso da apuração.			
CHAPA:			
Fiscal (nome completo):			
RG/Órgão expedidor:		CPF:	
Fone:			
E-mail:			
_____ Representante da Chapa			
_____ Fiscal			
Macapá-AP, ____ de ____ de 2017.			